

ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558

Seção Artigos
Volume 27, Número 1, janeiro-abril de 2025

Submetido em: 11/11/2024
Aprovado em: 27/02/2025

PATRULHA MARIA DA PENHA: uma análise do combate à violência doméstica e de gênero em Mossoró/RN

MARIA DA PENHA PATROL: an Analysis of combating domestic and gender violence in Mossoró/RN

Bismark de Oliveira GOMES¹

Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN)

José Raísson A. Holanda COSTA²

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Cyntia Carolina Beserra BRASILEIRO³

Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN)

Terezinha Cabral de Albuquerque Neta BARROS⁴

Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN)

Resumo: O presente artigo aborda a problemática da violência doméstica e de gênero na cidade de Mossoró/RN, com finalidade de destacar a necessidade de conscientização e sensibilização social e de ressaltar a relevância das políticas públicas de combate à violência de gênero, especificamente a atuação da Patrulha Maria da Penha (PMP). O trabalho fornece uma visão detalhada da implementação e operação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Civil Municipal de Mossoró, destacando seu papel no apoio às vítimas, na supervisão do cumprimento das

¹ Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN) – E-mail: bismarkogomes@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-0553-7699>.

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas (UERN), graduado em Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA) – E-mail: fraissoholanda3@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-6527-4276>.

³ Professora efetiva do curso de Ciências Sociais e Política (DCSP) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas (PPGISH). Tutora do PET em Ciências Sociais (UERN) – E-mail: cyntiacarolina@uern.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3397-0295>.

⁴ Professora do departamento de Ciências Sociais e Política e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas (PPGCISH/UERN). Coordenadora do Núcleo de Políticas Públicas e Assessora da PROEX da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN) – E-mail: terezinhacabral@uern.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1829-9413>.

medidas protetivas e analisando estatísticas de incidentes que incluem informações geográficas e temporais. A patrulha opera em duas frentes: Respondendo imediatamente ocorrências de violência, garantindo a segurança da vítima e contenção do agressor, e oferecendo apoio a vítimas sob medidas protetivas, monitorando o bem-estar e acompanhamento do cumprimento das decisões judiciais. Os resultados obtidos incluem a redução de casos de violência doméstica e de gênero, conscientização pública e empoderamento das mulheres envolvidas, o que contribui para o desenvolvimento de uma sociedade que anseia por mais segurança e justiça. O artigo também enfatiza a necessidade de fomentar pesquisas para avaliar a eficácia das políticas públicas direcionadas para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, bem como a importância da colaboração entre profissionais de saúde, comunidades locais e outros setores da sociedade para interromper o ciclo da violência, ao mesmo tempo que sugere fortalecer a defesa dos direitos das mulheres no município e expandir a rede de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Patrulha Maria da Penha. Políticas Públicas.

Abstract: This article addresses the issue of domestic and gender-based violence in the city of Mossoró/RN, with the aim of highlighting the need for social awareness and sensitization and of emphasizing the relevance of public policies to combat gender-based violence, specifically the work of the Maria da Penha Patrol (PMP). The work provides a detailed overview of the implementation and operation of the Maria da Penha Patrol in the Municipal Civil Guard of Mossoró, highlighting its role in supporting victims, supervising compliance with protective measures and analyzing incident statistics that include geographic and temporal information. The patrol operates on two fronts: responding immediately to incidents of violence, ensuring the safety of the victim and restraining the aggressor, and offering support to victims under protective measures, monitoring their well-being and monitoring compliance with court decisions. The results obtained include the reduction of cases of domestic and gender-based violence, public awareness and empowerment of the women involved, which contributes to the development of a society that yearns for greater security and justice. The article also emphasizes the need to promote research to evaluate the effectiveness of public policies aimed at women in situations of domestic and/or family violence, as well as the importance of collaboration between health professionals, local communities and other sectors of society to break the cycle of violence, while suggesting strengthening the defense of women's rights in the municipality and expanding the assistance network for women in vulnerable situations.

Keywords: Domestic violence. Maria da Penha Patrol. Public Policies.

PATRULHA MARIA DA PENHA

Introdução

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado, que exige uma abordagem interdisciplinar para ser compreendido, especialmente por estar profundamente enraizado em estruturas sociais e culturais que perpetuam desigualdades de gênero e relações desiguais de poder no Brasil. É comum encontrarmos relatos sobre situações em que a violência de gênero é utilizada como uma ferramenta para manter a dominação patriarcal, que possui fortes demarcações sócio-históricas na sociedade brasileira.

Compreender essa realidade alarmante é essencial para criar bases sólidas que permitam o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e intervenções que não se limitem a tratar os sintomas, mas que também ataquem as causas profundas da violência contra a mulher. Este cenário se desenrola em um contexto sociopolítico que privilegia a autoridade masculina e perpetua a subordinação das mulheres, independentemente de classe social ou grupo étnico, e que pode se manifestar como violência física, sexual, psicológica, patrimonial e econômica.

O relatório “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” (2023), divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, afirma que, em 2022, quase um terço das mulheres com 16 anos ou mais relataram ter experimentado algum tipo de violência ou agressão nos 12 meses anteriores à pesquisa, resultado mais alto entre as quatro pesquisas já conduzidas sobre o tema. Neste ponto, é importante mencionar que em comparação com o estudo anterior, em 2021, houve um aumento de 4,5 pontos percentuais, o que aponta para uma escalada preocupante da incidência de violência contra as mulheres no Brasil no último ano (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Esses dados tornam-se ainda mais alarmantes ao revelar que, em 2022, um total de 7,4 milhões de mulheres — o equivalente a 11,6% da população feminina — foram vítimas de agressão física, incluindo tapas, socos ou chutes. Em outras palavras, isso significa que, em média, 14 mulheres foram agredidas a cada minuto no Brasil ao longo daquele ano. Além disso, observa-se que este é o tipo de violência que mais cresce, acompanhado pelo aumento de ameaças, episódios de perseguição e uso de armas brancas e de fogo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Um ponto importante a ser observado, é que os dados evidenciam que uma das formas mais comuns de violência contra a mulher é a doméstica, praticada, em grande parte, por parceiros íntimos. Tal tipo de violência vai muito além das agressões físicas, englobando

PATRULHA MARIA DA PENHA

também abusos emocionais, coerção sexual e controle financeiro. Destaca-se, ainda, a violência sexual, que inclui estupro, assédio sexual e exploração sexual — crimes frequentemente subnotificados devido ao estigma social e ao medo de retaliação.

Como forma de proteção à mulher, há 17 anos foi promulgada a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/ 2006), legislação que surgiu em um cenário marcado pela ineficiência do Estado brasileiro em garantir a segurança e os direitos das mulheres e que tem este nome em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres.

Considerada uma referência internacional, a Lei Maria da Penha carrega uma trajetória histórica que antecede sua promulgação e está entre as três legislações mais completas e bem estruturadas do mundo no combate à violência contra a mulher. Sua criação foi resultado de um longo processo de mobilização e luta política liderado por movimentos sociais, que reivindicaram um instrumento legal eficaz para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica no Brasil por mais de três décadas, reforçando sua relevância e impacto até os dias atuais. (Lisboa; Zucco, 2022). No entanto, mesmo diante das conquistas legais ocorridas nas últimas décadas, os dados sobre feminicídios no país entre 1980 e 2019, como apontam Meira et al. (2023, s/p), revelam um aumento de 31,46% para cada 100 mil mulheres, evidenciando um cenário no qual, apesar dos avanços normativos, a violência contra a mulher ainda persiste como um grave problema social, exigindo ações contínuas e efetivas para sua superação.

As estatísticas apontam que todas as modalidades de violência contra a mulher continuaram em ascensão em 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024), com um aumento de 0,8% em relação ao ano anterior, destacando-se que as maiores vítimas são mulheres negras, que representam 63,6% dos casos, e que a maioria das mortes ocorre em suas próprias residências (64,3%). No caso do Rio Grande do Norte, por exemplo, o número de feminicídios subiu de 16 para 24 casos no estado.

Dessa forma, diante de um país com dados tão alarmantes sobre violência e uma incidência constante de homicídios, o feminicídio tornou-se uma pauta central nas políticas públicas, demandando do Estado medidas e ações estratégicas para atenuar esse cenário. Sobre este tipo de crime, Caicedo-Roa, Bandeira e Cordeiro (2022, p. 5) destacam que a origem e a utilização do conceito de feminicídio variam conforme o contexto, mas um ponto comum em todas as abordagens é a ideia de que esses crimes refletem “uma lógica de poder desigual entre os gêneros”.

PATRULHA MARIA DA PENHA

Um crime de feminicídio deve ser entendido como uma manifestação de violência extrema que termina na morte de uma ou várias mulheres e constitui uma violação aos seus direitos humanos. Os feminicídios são resultados de múltiplas, crescentes e contínuas manifestações de violência, que estão enraizadas historicamente nas relações desiguais de poder entre homens e mulheres e na discriminação sistêmica do gênero feminino [...] (Caicedo-Roa, Bandeira e Cordeiro, 2022, p. 1).

Isso reforça a tese de que a temática da violência contra a mulher deve ser analisada a partir de uma perspectiva ampla e interseccional, considerando fatores como cultura, economia, contexto histórico, classe, raça e outras variáveis que influenciam diretamente a dinâmica dessas violências.

Além da Lei Maria da Penha, o artigo 226 da Constituição Federal estabelece, em seu §8º, que o Estado deve garantir suporte às famílias, assegurando a proteção de todos os seus membros e implementando medidas para prevenir a violência no âmbito familiar (Brasil, 2023). A legislação infraconstitucional, por sua vez, também prevê medidas evidenciam a complexidade e a abrangência dos direitos que precisam ser protegidos, como a criação de uma rede de estruturas institucionais, como Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CREMV), casas de abrigo e serviços de saúde especializados para o acolhimento de vítimas de violência doméstica e sexual. Além disso, por meio da Recomendação nº 09/2007 – CNJ, foram instituídos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, quando foi estabelecido, por exemplo, que a retirada de uma denúncia pela mulher só pode ocorrer na presença de um juiz (Lisboa; Zucco, 2022).

Nesse mesmo sentido, observando o aparato técnico-administrativo relacionado com o tema, pontua-se que algumas iniciativas importantes no combate à violência doméstica foram implementadas, como as Delegacias de Defesa das Mulheres (DDMs) e a criação da Patrulha Maria da Penha. Essa iniciativa visa estruturar o aparato institucional para garantir que mulheres em situação de violência doméstica e familiar tenham acesso a atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e, preferencialmente, realizado por servidoras do sexo feminino (Brasil, 2017).

Por sua vez, em 2024 o atual presidente sancionou a Lei nº 14.994/24, conhecida como “Pacote Antifeminicídio”, proposta pela senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) por meio do Projeto de Lei (PL 4.266/2023), por meio de um pacote que visa intensificar as medidas de combate às diversas formas de violência contra a mulher, trazendo mudanças significativas,

PATRULHA MARIA DA PENHA

como o aumento da pena mínima de 20 anos para o máximo de 40 anos no caso de feminicídio e a inclusão desse crime no rol de crimes hediondos (Brasil, 2024).

Importa mencionar que as medidas para combater a violência contra a mulher vão além da criação de leis, abrangendo políticas de proteção, a promoção da igualdade de gênero e a educação como ferramentas essenciais para sensibilizar a sociedade sobre o problema, perfazendo resultados mais efetivos quando planejadas a partir de sua implementação e aplicação. Assim, a regulamentação da lei⁵ abre caminho para ações de enfrentamento, aproveitando as capacidades do Estado para executar e monitorar essas políticas, observando dois componentes fundamentais neste processo: o político e o técnico-administrativo. Dessa forma, por meio desses arranjos, é possível estabelecer “o conjunto de regras, mecanismos e processos que definem a particularidade de como se coordenam atores e interesses na implementação de uma política pública específica” (Gomide; Pires, p. 19-20).

No entanto, persistem inúmeros desafios na aplicação efetiva dessas leis e na garantia de que todas as mulheres, especialmente aquelas em áreas e grupos sociais mais vulneráveis, tenham acesso à proteção necessária, tendo em vista que, entre a implementação das normas e sua efetivação prática, há um longo caminho a ser percorrido, que envolve desde a conscientização da sociedade sobre a violência de gênero como um problema social, até a capacitação dos profissionais que atuam na linha de frente, chamados de “burocratas de nível de rua” (Lipsky, 2019).

É nesse contexto que este artigo se propõe a analisar a implementação da Lei Maria da Penha e da Patrulha Maria da Penha no município de Mossoró/RN, partindo da seguinte questão: “Como a Patrulha Maria da Penha de Mossoró/RN, enquanto política pública, atua no combate à violência de gênero, em especial à violência doméstica?”, partindo-se da hipótese central de que o número de ocorrências registradas não pode ser considerado, por si só, como um indicador incontestável da eficácia das ações da Patrulha.

Para responder à pergunta central deste estudo, foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos: (i) contextualizar o cenário de implementação da Patrulha Maria

⁵ A Lei Maria da Penha, alinhada à Constituição Federal, visa eliminar as formas de discriminação e violência contra as mulheres quando “dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências” (Brasil, 2006). Tal legislação pode figurar enquanto política pública regulatória e redistributiva. No primeiro caso, tem-se a implementação de “ordens, proibições, decretos e portarias” e, no segundo existe um “desvio e o deslocamento consciente de recursos financeiros, direitos ou outros valores entre camadas sociais e grupos da sociedade” (Frey, 2000, p. 224).

PATRULHA MARIA DA PENHA

da Penha no município; (ii) descrever as ações e estratégias da política pública com base no projeto de implementação, e; (iii) realizar um levantamento de dados e relatórios de ocorrências ao longo de dois anos (janeiro de 2021 a dezembro de 2022). Ademais, a pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem quantitativa, de forma que, na primeira etapa, foram analisados relatórios estatísticos fornecidos pela Guarda Civil Municipal de Mossoró/RN, considerando variáveis como: 1) bairro; 2) dia da semana; 3) mês; e 4) comparação temporal.

Por fim, quanto à estrutura do artigo, além da introdução e das considerações finais, o conteúdo foi organizado em duas seções principais. Na primeira seção, realizou-se um levantamento sobre a temática da violência contra a mulher e os aspectos legais existentes no Brasil. Já na segunda seção, serão apresentados os dados coletados sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha em Mossoró/RN.

1 O contexto da violência contra a mulher no Brasil e a aplicação da Lei Maria da Penha

A legislação brasileira tem avançado de forma significativa na proteção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. A Lei Maria da Penha (LMP), promulgada em 2006, estabeleceu um novo modelo para desenvolver, implementar e avaliar políticas públicas destinadas à prevenção, proteção, assistência e enfrentamento das violências contra a mulher.

Um marco importante nessa luta parte da década de 1970, na qual movimentos feministas protestaram organizadamente contra a absolvição de homens que mataram ex-esposas alegando “legítima defesa da honra”⁶, ocasião na qual já era abordado o machismo nas leis e na polícia. Como também além das denúncias de casos de violência doméstica estava na agenda do movimento o direito ao aborto e a igualdade no mercado de trabalho.

Na década de 1980, o Estado reconheceu a necessidade de políticas públicas e criou o SOS Mulher com o fito de promover ajuda às mulheres vítimas de violência, além da criação dos Conselhos da Mulher em 1983, com o intuito de supervisionar políticas públicas para mulheres durante a redemocratização (Lisboa; Zucco, 2022). As delegacias de defesa da mulher, a partir de 1985, foram as primeiras no mundo a se especializar no atendimento a vítimas de violência de gênero.

⁶ A tese era utilizada em casos de feminicídio ou agressões contra mulher para justificar o comportamento do acusado. Em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional o uso da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres.

Em 1995, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Conferência de Pequim), os direitos das mulheres foram oficialmente estabelecidos como direitos humanos, implicando no fato de que os Estados signatários deveriam se comprometer a adotar políticas públicas com uma perspectiva de gênero para assegurar tais direitos. A conferência também adotou o termo “gênero” em substituição à palavra “mulher” e reconheceu a desigualdade de gênero como um problema estrutural derivado das relações entre homens e mulheres, considerando a igualdade de gênero como uma questão de interesse global⁷.

No Brasil, signatário dessas conferências internacionais, a grande mudança no direito nacional ocorreu a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 – inc. IV do art. 3º, inc. I do art. 5º e §§ 5º e 8º do art. 226, que equiparam formalmente homens e mulheres em direitos e termos obrigacionais, além de promover a importância constitucional de aplicabilidade do princípio da igualdade entre homens e mulheres.

Apesar de tal mudança no campo cível só ocorrer após a sanção o Código Civil de 2022⁸, várias leis infraconstitucionais foram e vêm sendo criadas no intuito de incrementar a proteção da mulher, na perspectiva da igualdade de gênero, como o Código de Processo Civil, que diferente dos códigos de 1939 e 1973, não empregou nenhuma vez a palavra “mulher” na sua versão de 2015, indicando, por si só, um novo direcionamento axiológico no que tange à igualdade de gênero, vez que no passado, a palavra “mulher” quase sempre se conectava a algum fato/ato discriminatório quando utilizada pelo legislador (Andrighi; Mazzola, 2019).

Ademais, outras medidas de abertura política e mais democráticas culminaram, em 2003, na criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, elevada ao *status* de Ministério com o propósito de implementar programas para erradicar a violência contra mulheres; numa iniciativa que buscava a incorporação da perspectiva de gênero como uma diretriz fundamental para as políticas públicas (BANDEIRA, 2005 *apud* Lisboa; Zucco, 2022).

Vale pontuar que embora a LMP trate da violência doméstica e familiar com foco na mulher, em 2014, quando proposta alteração legislativa para inserir crime de feminicídio Código Penal por meio do Projeto de Lei nº 8.305/2014, a redação consistia em qualificar o homicídio “contra a mulher por razões de gênero”. Contudo, por pressões políticas, sobretudo

⁷ Art. 18 da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, 1995.

⁸ O Código Civil de 2002 estabelece que o planejamento familiar é de livre decisão do casal (art. 1.565, § 2º) e reforça que qualquer dos cônjuges poderá, caso queira, acrescentar ao seu o sobrenome do outro (art. 1.656, parágrafo único). Na mesma linha, assinala que o domicílio do casal será escolhido em comum acordo (art. 1.569). Há também previsões anti-isônômicas, como aquela que permite às mulheres casadas se escusarem da tutela (art. 1.736, I), faculdade que, em princípio, não se aplica aos homens casados (Andrighi; Mazzola, 2019).

dos grupos conservadores, na inclusão deste crime por meio da Lei 13.104/2015, foi retirada a elementar gênero e para constar sexo feminino (Marques; Erthal; Girianelli, 2019)⁹.

O conceito de gênero não pode ser empregado sem que se saiba exatamente o seu significado e de tal modo que acabe por desproteger justamente quem a Lei Maria da Penha deve proteger: mulheres, crianças, jovens, adultas ou idosas e, no caso, também as trans. Para alicerçar a discussão referente à aplicação do art. 5º da Lei Maria da Penha quando tratar-se de mulher trans, necessária é a diferenciação entre os conceitos de gênero e sexo, assim como breves noções de termos transexuais, transgêneros, cisgêneros e travestis, com a compreensão voltada para a inclusão dessas categorias no abrigo da Lei em comento, tendo em vista a relação dessas minorias com a lógica da violência doméstica contra a mulher (STJ, Informativo nº 732, 2022).

A fragilidade de uma classe de indivíduos não pode ser reduzida à precisão de uma disciplina científica exata. As vidas e as conexões entre pessoas são intrincadas, e o sistema legal não deve se fundamentar em argumentos simplórios e limitados, sendo inadequada a predominância de um elemento unicamente biológico sobre aquilo que verdadeiramente é relevante para a aplicação da LMP. Já que as violências de gênero contra a mulher abrangem todos os envolvidos na situação, independentemente da natureza das relações afetivas (sejam heterossexuais ou homossexuais) e das identidades de gênero, uma vez que homens e mulheres são influenciados pelas relações de gênero, as vivenciam e perpetuam.

Conforme Marques, Erthal, Girianelli (2019), atualmente existe um amplo consenso de que a violência não é inerente à natureza humana e nem possui fundamentos biológicos. Em vez disso, é um fenômeno complexo e dinâmico de natureza biopsicossocial, cuja origem e desenvolvimento se encontram na vida em sociedade. Dessa forma, para compreender a violência, é necessário explorar suas particularidades históricas que se entrecruzam na construção da violência, como questões políticas, econômicas, morais, legais, psicológicas, relações humanas e institucionais, bem como níveis individuais.

Nesse sentido, a compreensão das manifestações da violência doméstica contra a

⁹ Vale ressaltar que recentemente foi estabelecido um precedente que possibilita a aplicação das medidas protetivas de urgência estipuladas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) em favor de um homem transgênero que foi vítima de violência doméstica por parte do irmão (processo 0802534-72.2023.8.20.5100, Assú/RN). Nesse contexto, o juiz reconheceu o "microssistema de vulnerabilidade enfrentado pelos homens trans devido à transfobia e violência de gênero". Como resultado, houve uma decisão imperativa de "reconsiderar a medida protetiva que fora previamente negada". Consequentemente, o suposto agressor foi proibido de se aproximar das vítimas a uma distância mínima de 100 metros, de contatá-las por qualquer meio de comunicação e de frequentar a residência delas.

mulher, sob a ótica da violência de gênero, mostrou-se indispensável para que o sistema judiciário efetivamente alcançasse o objetivo de proteger direitos. A violência de gênero engloba um conceito mais amplo do que a violência direcionada somente às mulheres, pois emerge e persiste nas dinâmicas de poder que entrelaçam categorias como gênero, classe e raça/etnia, em uma forma particular de violência que é intrinsecamente ligada à ordem de dominância patriarcal, muitas vezes usando a violência como meio para tal.

Buscar um diálogo entre os movimentos emancipatórios é essencial para encontrar uma resposta adequada à violência e aos processos subjetivos a ela associados. Isso se deve ao fato de que para desenvolver e implementar uma resposta efetiva, é necessário realizar uma análise realista de como a violência se manifesta e opera de fato.

2 Políticas públicas no combate à violência de gênero: a experiência da Patrulha Maria da Penha em Mossoró

Com a inserção da Lei 11.340/2006, a ação policial passou a ter maior direcionamento na abordagem preventiva e ostensiva da violência de gênero, especialmente a doméstica. A instalação das patrulhas no país, dessa forma, configura um esforço de ação para atenuar os cenários de desigualdade e improbidade contra as mulheres como uma questão-problema da segurança pública.

Howlett, Ramesh e Perl (2013, p. 127) destacam que a formulação de uma política pública deve considerar tanto o contexto no qual será implementada quanto os mecanismos necessários para sua execução. Estes autores denominam esses elementos de “ferramentas políticas”, que abrangem os instrumentos políticos e os instrumentos de governo. Entre as estratégias sugeridas, pontua-se: campanhas públicas de informação, comissões, regulações por meio de prescrições governamentais, comitês consultivos, verbas, incentivos, entre outros. Outro ponto central é o que os autores chamam de provisão direta, que ocorre quando o Poder Público fornece bens e serviços diretamente, tomando decisões políticas com base nessa atuação.

Portanto, torna-se primordial a ação de um Poder Público atuante no âmbito social, que ofereça aos cidadãos canais de comunicação eficazes para que possam participar e influenciar as políticas públicas implementadas, além de garantir uma qualidade gerencial que priorize a qualificação dos profissionais (Grin; Demarco; Abrucio, 2021). A Guarda Municipal, nesse

PATRULHA MARIA DA PENHA

sentido, é financiada com recursos públicos, e o projeto da Patrulha Maria da Penha (PMP) da Guarda Civil Municipal de Mossoró/RN obteve êxito ao atrair mais de dois mil inscritos para o processo seletivo.

A estruturação da PMP da Guarda Civil Municipal de Mossoró/RN incluiu a aquisição de duas viaturas, seis motocicletas, coletes balísticos, uma sala de treinamento e outros equipamentos necessários para a execução do serviço. Mossoró/RN é cidade localizada no oeste potiguar e que possui aproximadamente 264.577 habitantes (IBGE, 2022); situando-se estrategicamente entre as capitais Natal/RN e Fortaleza/CE, conectadas por meio da BR-304. Mossoró/RN, conhecida como capital do semiárido, destaca-se como um dos principais polos do interior nordestino, apresentando significativo crescimento econômico e de infraestrutura nos últimos anos.

Em relação à sua qualificação gerencial, a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Mossoró/RN (PMP) iniciou suas atividades com um processo de capacitação e formação dos guardas-civis municipais (GCM), objetivando oferecer um atendimento especializado para casos de violência doméstica. Nesse contexto, menciona-se a mulher vítima de violência doméstica é um elemento central no ciclo desta política pública, uma vez que a execução das ações é planejada de forma analítica para atender às suas necessidades específicas, sob a análise de aspectos como a presença de mulheres na equipe e a sensibilidade dos profissionais sobre a problemática da violência de gênero, ponto que podem ser determinantes não apenas no manejo das ocorrências, mas também no impacto que essas ações terão na vida das mulheres atendidas.

Lotta, (2017), Dubois (2019) e Lipsky (2019) pontuam que os integrantes da Patrulha Maria da Penha enquadram-se no que a literatura denomina de “burocratas de rua”. Lipsky (2019, p. 37), menciona, inclusive, que estes profissionais são “trabalhadores do serviço público que interagem diretamente com os cidadãos no desempenho de suas funções e possuem um poder significativo na execução de seu trabalho”.

Nesse sentido, ressalta-se que implementar uma política pública vai muito além de uma simples tomada de decisão. Na verdade, uma política pública só pode ser analisada de forma adequada quando se comprehende a complexidade de todos os atores políticos envolvidos no seu ciclo, o que inclui desde os instrumentos utilizados e as habilidades dos profissionais, até os canais de participação, o engajamento dos atores, a transparência nas decisões públicas e a resolução de conflitos.

PATRULHA MARIA DA PENHA

Tal perspectiva implica reconhecer que, para entender a complexidade de cada situação, torna-se fundamental incorporar diferentes abordagens como: sociais, psicológicas, jurídicas, históricas, entre outras; sob a ótica da colaboração de profissionais de diversas áreas de conhecimento na análise de cada caso de violência, garantindo que o processo de intervenção e encaminhamento obtenha o máximo de efetividade. Diante disso, analisar a organização e a condução da Patrulha Maria da Penha (PMP), bem como os dados das ocorrências, torna-se essencial para uma avaliação criteriosa da política pública no município estudado.

Em Mossoró/RN, a PMP é composta por 36 guardas-civis municipais, sendo 18 homens e 18 mulheres, divididos entre as viaturas PMP 07 e PMP 08. A viatura PMP 07 atua de forma proativa em conjunto com a PMP 08, acompanhando diariamente as mulheres assistidas que possuem medidas protetivas de afastamento em seu favor. Além disso, realiza patrulhamento e visitas às suas residências ou locais de trabalho para averiguar o cumprimento das medidas e garantir a segurança das vítimas.

A guarnição da PMP 07 é composta por duas mulheres, sendo uma delas a comandante, responsável pela gestão do serviço, definição das rotas a serem patrulhadas e dos procedimentos a serem adotados durante as visitas e ocorrências. Já a viatura PMP 08 é composta por dois homens e uma mulher, atuando de forma reativa no atendimento a ocorrências de violência doméstica e reforçando o patrulhamento em conjunto com a PMP 07 na ausência de outras ocorrências.

Ressalta-se que, além de suas atividades operacionais, a PMP desempenha outros papéis fundamentais na ampliação da divulgação de seu trabalho e na sensibilização da comunidade sobre a problemática da violência doméstica. Entre essas ações, destacam-se a realização de palestras e rodas de conversa em espaços públicos e privados. Dessa forma, evidencia-se que a Patrulha e suas iniciativas constituem um dos pilares de acolhimento na rede de combate à violência doméstica no município de Mossoró/RN, integrando diversos órgãos e entidades atuando de forma coordenada, destacando-se, por exemplo, o Juizado da Violência Doméstica, o Centro de Referência da Mulher, a Casa de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência "Natália de Melo Alves", a Casa de Passagem, a Promotoria de Combate à Violência Contra a Mulher, o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).

Em termos operacionais, a PMP presta assistência às mulheres em duas situações principais. Primeiramente, ao ser acionada em casos de violência, a equipe não apenas conduz

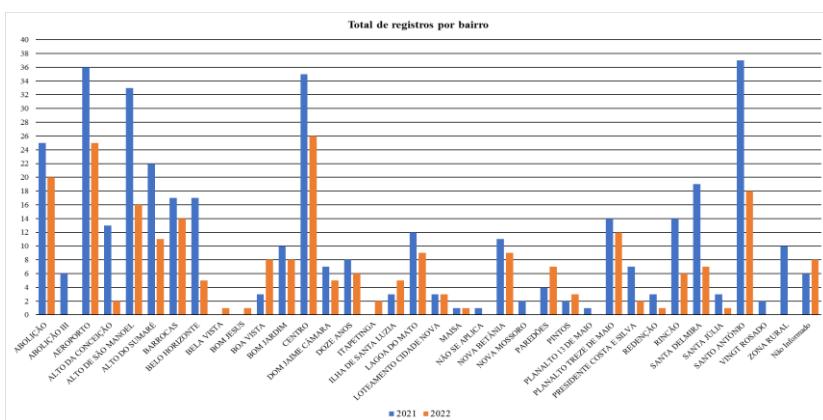
PATRULHA MARIA DA PENHA

a vítima a um local seguro, mas também realiza a prisão e a condução do agressor, caso este esteja encontrado em flagrante delito. Além disso, oferecer orientações essenciais sobre a rede de acolhimento disponível, detalhando os serviços e recursos que a mulher pode acessar.

Em segundo lugar, a PMP atua no acompanhamento de mulheres que obtiveram medidas protetivas de afastamento. Após a emissão da medida, a patrulha assume a responsabilidade de monitorar diariamente a situação da vítima, garantindo sua segurança e fiscalizando o cumprimento das determinações judiciais. Essas ações abrangentes, que vão desde a intervenção imediata até o acompanhamento contínuo, desempenham um papel fundamental na promoção da segurança, no empoderamento das mulheres e na busca por justiça.

A análise da incidência de violência doméstica por bairros¹⁰ na cidade de Mossoró/RN revela um panorama geográfico que evidencia a concentração das ocorrências atendidas pela PMP. Considerando as 629 ocorrências registradas em 2021 e 2022, optou-se por não distinguir a natureza da violência. Entre os 32 bairros pesquisados, todos com registros, quatro se destacaram como os principais focos de violência doméstica, apresentando, ao mesmo tempo, uma maior redução de casos comparados por anos: Abolição, Aeroporto, Centro e Santo Antônio. Contudo, a soma das ocorrências registradas nesses bairros representou 36% em 2021 e 37% em 2022, conforme demonstrado no Gráfico 01:

Gráfico 1 – Total de registros por bairros para os anos 2021 e 2022 (jan, 2021-dez, 2022)



Fonte: Central de Despachos da Guarda Municipal de Mossoró (2023). Elaborado pelos autores (2023).

O bairro Abolição apresentou uma redução na comparação entre os anos analisados.

¹⁰ Os pesquisadores optaram por utilizar os bairros como unidade de análise, uma vez que nem todas as localidades onde as notificações ocorreram estão inseridas nas zonas administrativas da cidade, o que poderia resultar na invisibilização de determinadas áreas.

Enquanto em 2021 foram registradas 31 ocorrências, em 2022 esse número caiu para 20 casos, considerando a área que abrange Abolições I, II, III e IV. O bairro Aeroporto, que engloba as áreas de vulnerabilidades comumente reconhecidas como Macarrão, Ouro Negro e Quixabeirinha, ocupou a segunda posição na lista, registrando uma diminuição de 11 ocorrências de um ano para o outro. Em 2021, foram contabilizados 36 casos, enquanto em 2022 esse número caiu para 25.

O centro, por sua vez, figurou entre os três bairros com maior número de registros de violência doméstica nos dois anos analisados. No entanto, apresentou uma redução de 9 casos em relação a 2021, quando foram registradas 35 ocorrências, contra 26 em 2022. Ainda assim, manteve-se como o bairro com o maior número de registros de violência doméstica em 2022.

O bairro Santo Antônio, o maior bairro é conhecido como localidade de vulnerabilidade (engloba áreas popularmente conhecidas como Santa Helena, Independência, José Agripino e Estrada da Raiz), é um dos maiores bairros da cidade e destaca-se como o líder na lista de bairros com o maior quantitativo de ocorrências em 2021, registrando 37 casos, mas que também apresentou redução em 2022, quando foram registradas apenas 18 ocorrências, resultado que ainda o posicionou como o quarto bairro com maior incidência de casos.

Embora alguns bairros tenham apresentado redução no número de ocorrências de violência doméstica, outros mostraram um aumento como Boa Vista, Paredões e Ilha de Santa Luzia. Isso reforça a necessidade de uma abordagem diferenciada e direcionada para cada bairro, considerando suas particularidades e vulnerabilidades. A continuidade e o fortalecimento das ações da Patrulha Maria da Penha em bairros com alta incidência vem mostrando resultado, no entanto, uma maior cobertura é essencial para reduzir os números em todos os bairros da cidade.

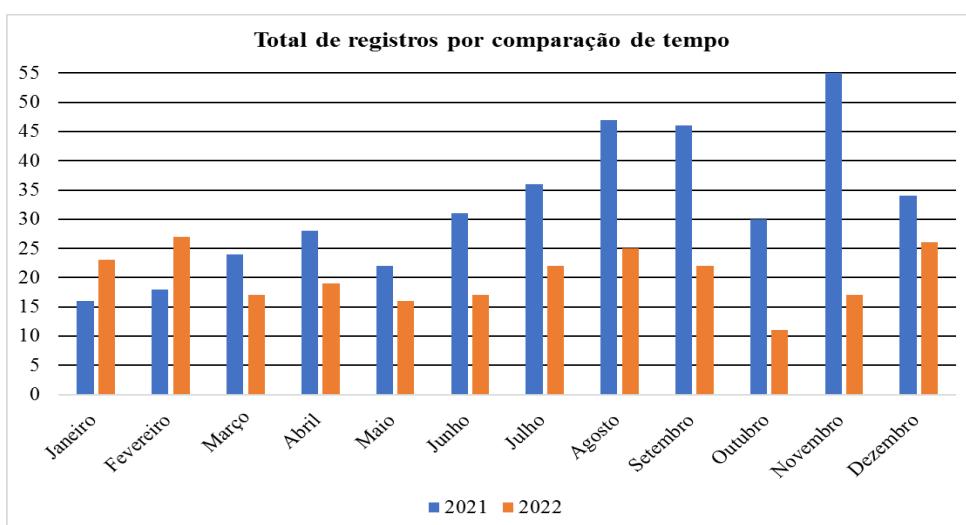
Ao analisar os registros de violência contra a mulher por bairro, é possível identificar padrões geográficos de incidência, o que ajuda na compreensão de áreas com maior prevalência desse tipo de violência. Essa análise pode orientar políticas públicas e intervenções específicas em comunidades mais afetadas, permitindo a alocação mais eficaz de recursos para áreas com maior necessidade. Entre as medidas para essa atuação, podem ser incluídas a disponibilização de serviços de apoio, abrigos, centros de atendimento e programas de prevenção. Isso inclui um maior patrulhamento policial, campanhas de conscientização, educação em escolas locais, programas de capacitação e o fortalecimento da rede de apoio comunitário.

Ao analisar os dados por mês e ano, verifica-se que, em 2021, o aumento de ocorrências

PATRULHA MARIA DA PENHA

foi mais acentuado. Esse crescimento pode ser associado ao impacto do período da pandemia, que resultou em um aumento significativo nos casos de agressão, estupro e estupro de vulneráveis (SBSP; Datafolha, 2021). Observando os dados mensais, percebe-se também um aumento especialmente em agosto. Esse crescimento coincide com a intensificação das ações de sensibilização promovidas durante o “Agosto Lilás”, mês dedicado ao combate à violência contra a mulher. Essa tendência pode ser visualizada no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Total de registros por mês para os anos 2021 e 2022 (jan/2021 - dez/2022)



Fonte: Central de Despachos da Guarda Municipal de Mossoró (2023). Elaborado pelos autores (2023).

Em 2022, é possível identificar variações mensais na incidência de violência contra a mulher. Alguns períodos do ano registram aumento nos casos devido a fatores como estresse, festas de fim de ano, grandes eventos na cidade ou mudanças nos padrões de convivência. Com base nessas variações, os recursos podem ser alocados de forma mais eficiente, assim como efetivo dependendo de alguns eventos. Por exemplo, nos meses em que há um aumento nos casos relatados, pode ser necessário reforçar os serviços de apoio, como linhas telefônicas de emergência, abrigos e centros de atendimento. Podendo incluir programas de conscientização, educação pública e patrulhamento policial preventivo.

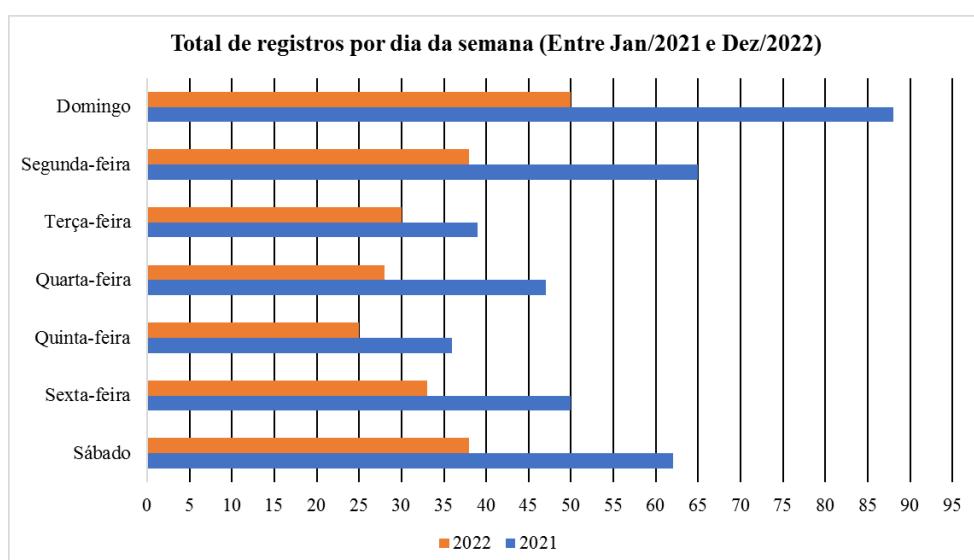
Observar as variações mensais nos registros de violência contra a mulher também permite avaliar o impacto de políticas e programas específicos ao longo do tempo. Isso possibilita determinar se iniciativas de prevenção e campanhas de conscientização têm sido

PATRULHA MARIA DA PENHA

eficazes na redução da violência em determinados meses. No entanto, vale destacar que um dos principais desafios enfrentados: as barreiras para a realização de denúncias. Muitas situações podem ser subnotificadas devido ao preconceito ainda existente e, sobretudo, ao medo das vítimas em denunciar os agressores. Essa dificuldade também reflete na captação dos dados, o que compromete a implementação de medidas de proteção e enfrentamento à violência.

A análise das ocorrências de violência doméstica com base nos dias da semana evidencia que domingo, segunda-feira e sábado, respectivamente, são os dias com maior incidência de casos atendidos pela patrulha. Esse padrão se mantém para os dois anos pesquisados, conforme demonstrado no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Total de registros por dia entre os referidos anos (jan, 2021 e dez, 2022)



Fonte: Central de Despachos da Guarda Municipal de Mossoró (2023). Elaborado pelos autores (2023).

Em 2021, foram registradas 88 ocorrências aos domingos, 62 aos sábados e 65 às segundas-feiras. Já em 2022, os registros caíram para 50 aos domingos, 38 aos sábados e 38 às segundas-feiras. Nesses dias, o consumo de bebidas alcoólicas é um elemento recorrente nas ocorrências de violência doméstica. Os casos registrados às segundas-feiras geralmente ocorrem na primeira metade do dia, ainda em decorrência do consumo de álcool durante o fim de semana.

Ao analisar os dados por dia da semana permite identificar padrões específicos de incidência da violência. O aumento dos casos nos fins de semana, feriados ou determinados dias da semana, pode estar relacionado a fatores como o maior consumo de álcool, tensões

PATRULHA MARIA DA PENHA

familiares ou a maior exposição da vítima ao agressor quando este permanece mais tempo em casa. Além disso, destacamos, no período analisado, os registros de incidência por natureza, conforme apresentados na Tabela 1.

Durante a pesquisa, constatou-se que a classificação da natureza das ocorrências é realizada de forma intuitiva pelo operador, uma vez que a Guarda Civil Municipal não dispõe de um Plano Operacional Padrão (POP) para orientar a padronização dessas classificações. Assim, cabe ao profissional que atende a denúncia definir a categorização do registro.

Tabela 1 – Total de registros de incidentes por Natureza entre os anos de jan/2021 e dez/2022).

Natureza	Quantidade (2021)	Quantidade (2022)
Ameaça contra a mulher	25	12
Cárcere Privado Contra a Mulher	1	5
Tentativa de Homicídio Contra a Mulher	2	Não consta
Violência doméstica	135	50
Violência Doméstica Contra a Mulher/Maria da Penha	208	157
Violência Física Contra A Mulher	15	9
Violência Psicológica Contra a Mulher	1	5
Violência Moral Contra a Mulher	Não consta	1
Violência Sexual Doméstica	Não consta	3
TOTAL	387	242

Fonte: Central de Despachos da Guarda Municipal de Mossoró (2023). Elaborado pelos autores (2023).

Os termos “violência doméstica” e “violência doméstica contra a mulher” presentes nos registros diferenciam a especificidade da vítima no contexto da violência. O termo “violência doméstica” refere-se a qualquer tipo de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral) que ocorre no ambiente doméstico ou familiar, independentemente do gênero da vítima. Já a “violência doméstica contra a mulher”, especifica o ato contra a mulher e está tipificada na Lei Maria da Penha, esta define em seu Art. 7º, as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

PATRULHA MARIA DA PENHA

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006, s.p.).

Quanto à caracterização, a violência física é um estágio que corporifica as demais violências, quando ela ocorre traz em sua manifestação as múltiplas violências sofridas. É possível ver nos registros que a maior incidência é em relação a este tipo de violência, é o que fica mais claro, notável.

Por outro lado, algumas manifestações de violência não são identificadas e/ou associadas pelas vítimas, podem vir sobre ameaças, xingamentos, abuso, tal como a violência psicológica. Nas palavras de Franchi, Garcia e Caldeira (2021, p. 133), quando vítimas de agressões psicológicas, as mulheres “não encaram tal ato como algo suficientemente grave a ponto de realizarem uma denúncia, pois acreditam que serão menosprezadas ou ridicularizadas caso levem a conhecimento das autoridades competentes tal fato”. O mesmo pode ser designado para as ocorrências referente ao cárcere privado.

A violência sexual, na análise dos autores também é de difícil elucidação já que os atos podem ser compreendidos como um dever, a “algo normal frente ao papel que exercem intimamente com seus parceiros” (Franchi, Garcia e Caldeira, 2021, p. 134). Esta prática de violência tem outras implicações, especialmente em cenários de abuso e/ou estupro em que pese além das consequências psicológicas morais, psicológicas e emocionais na vida da mulher, a possibilidade de gestar uma vida fruto de um ato não consentido, ferindo seus direitos reprodutivos, implicando assim também violência moral.

Outro ponto que os dados da tabela deixam entrever é a diferença do número de ocorrências entre um ano e outro. No caso de 2021 sabe-se que devemos levar em consideração

PATRULHA MARIA DA PENHA

o período pandêmico oriundo da Covid-19, em que as mulheres ficaram mais em casa, neste cenário, com seus “algozes”, logo, as denúncias tenderiam a ser subnotificadas, o que não ocorreu no recorte pesquisado. Em Mossoró, o número de registros de violência doméstica contra a mulher diminuiu em 2022. No entanto, uma análise mais detalhada das tipificações revela um aumento nos casos de violência moral, sexual, psicológica e cárcere privado. Essas ocorrências passaram a ser inseridas de forma distintas em relação ao ano anterior, o que impacta as estatísticas. Embora não tenha sido registrado nenhum caso de morte de mulheres em situação de violência doméstica no município, é importante destacar que, em 2015, a Lei nº 13.104/2015 incluiu o feminicídio como crime de hediondo, conforme previsto na Lei nº 8.072/1990.

Avaliamos que a implementação da Patrulha se deu de maneira eficaz, de forma conscientizadora e efetiva, olhando especialmente para a redução de tentativa de homicídio contra as mulheres, a redução da violência física e ameaças entre um ano e outro. Esse trabalho de conscientização apareceu no aumento do registro das denúncias de violências que outrora não se identificavam facilmente. A comparação entre os dois anos pesquisados destaca uma diminuição ao longo do recorte, em 2021 foram registradas 387 ocorrências, em 2022 houve uma redução de 37,47% no número de ocorrências totalizando um total de 242 ocorrências no ano. Em 2022 a polícia militar implementou a Patrulha Maria da Penha na cidade de Mossoró dividindo as ocorrências entre a Patrulha da Guarda Civil Municipal e a Patrulha da Polícia Militar. As duas atuam com o mesmo objetivo e com formas semelhantes de atuação e de acolhimento.

Os registros apresentados fornecem uma visão detalhada da extensão e natureza da violência contra a mulher em Mossoró, ajudando a compreender a gravidade do problema e identificando tendências e padrões na incidência de violência contra a mulher por bairros e tempo, elementos importantes que podem informar políticas e estratégias de intervenção.

A patrulha na cidade se instaurou para salvaguardar vítimas em situação de violência. Em especial, mulheres que, em situações de vulnerabilidade e violência requisitaram o atendimento. Seu diferencial está em realizar esse contato frequente com esta mulher, seja em ligações e/ou visitas ao seu domicílio ou locais de trabalho, considerando que somente as medidas protetivas de urgência não garantem, não as asseguram. É uma quebra do ciclo da violência mediante prevenção primária (Gehard, 2014).

PATRULHA MARIA DA PENHA

Além disso, a patrulha atua em outras frentes, tais como: palestras, informações sobre a atuação da patrulha em órgãos públicos e privados, escolas e outras instituições. Alinhado a essa atuação, vale destacar que a presença de policiais do sexo feminino na composição e operacionalização da patrulha é um fator distintivo e sugere uma representação positiva na comunicação. Esta comunicação, tanto na abordagem quanto na socialização de informações e sensibilização da sociedade, é fundamental para a transformação desses indicadores tão elevados de violência contra a mulher.

A luta contra a violência de gênero no Brasil, portanto, não é apenas responsabilidade dos governos, movimentos e organizações da sociedade civil, mas uma problemática que envolve toda a sociedade, que tem o papel de pressionar por maior rigor na aplicação das leis e pela implementação e ampliação de serviços de apoio às vítimas. É necessário educar para promover uma mudança estrutural no âmbito da sociedade, direcionando um olhar mais atento para os grupos ainda mais vulneráveis, como mulheres pretas e periféricas.

Considerações finais

A análise da atuação da Patrulha Maria da Penha em Mossoró/RN evidenciou a importância dessa política pública no combate à violência doméstica e de gênero. Os dados coletados entre 2021 e 2022 demonstraram uma redução significativa no número de ocorrências, com destaque para a diminuição de casos de violência física e ameaças. No entanto, o aumento de registros de violência psicológica, moral, sexual e cárcere privado em 2022 indica uma maior conscientização das vítimas e uma melhoria na identificação dessas formas de violência, que antes eram subnotificadas. Esse crescimento nos registros é especialmente perceptível nos meses de agosto e setembro, período em que as campanhas de combate à violência doméstica são intensificadas, contribuindo para uma maior visibilidade do problema e incentivando a formalização das denúncias. Esse cenário reforça a necessidade de campanhas contínuas de conscientização e sensibilização social, como as realizadas durante o "Agosto Lilás", que mostraram impacto positivo no aumento das denúncias.

Os resultados também apontam para a necessidade de políticas públicas mais amplas e integradas, que vão além da aplicação da Lei Maria da Penha. A redução das ocorrências em alguns bairros, como Abolição e Santo Antônio, demonstra que a atuação da PMP, aliada ao patrulhamento preventivo e ao acompanhamento das medidas protetivas, pode gerar impactos

PATRULHA MARIA DA PENHA

positivos. No entanto, o aumento de casos em outros bairros revela a persistência de desafios, como a subnotificação e a falta de acesso a serviços especializados em áreas mais vulneráveis.

Apesar dos avanços legislativos, as estruturas sociais e culturais que perpetuam desigualdades de gênero continuam a ser um desafio urgente no Brasil. Os dados alarmantes revelam que a efetividade das políticas públicas ainda depende de uma implementação robusta e de uma abordagem interseccional que considere fatores como raça, classe e contexto socioeconômico. Portanto, é fundamental fortalecer a rede de apoio às vítimas, ampliar a divulgação dos serviços da PMP e promover campanhas educativas que envolvam toda a sociedade. A conscientização sobre a violência de gênero deve ser contínua, não se limitando a períodos específicos como o "Agosto Lilás".

Para atuar com esse cenário é necessário que o Estado garanta capacitação contínua dos profissionais, aumento no número de mulheres na equipe e fortalecer as delegacias especializadas no atendimento à mulher. Assim como, orçamento público para atuação em áreas mais vulneráveis, implementar mecanismos de notificação integrada entre os órgãos envolvidos e engajar de maneira mais efetiva os meios de comunicação. Além disso, investir na coleta e análise de dados qualitativos que permitam compreender as nuances da violência doméstica e avaliar o impacto real das políticas públicas implementadas.

Esperamos que esse trabalho possa gerar informações importantes para planejar intervenções mais eficazes, para melhorar os serviços de apoio às vítimas, e promover campanhas de conscientização direcionadas. Na expectativa que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente, fortalecendo a capacidade local para enfrentar a violência contra a mulher de maneira direcionada com melhoria nos indicadores e na realidade social.

Por fim, a luta contra a violência de gênero no Brasil exige um esforço coletivo que envolva governos, organizações da sociedade civil e a população em geral. A PMP em Mossoró/RN representa um avanço significativo nessa direção, mas ainda há muito a ser feito para garantir a segurança e o empoderamento das mulheres, especialmente daquelas em situação de maior vulnerabilidade. A continuidade e o aprimoramento dessas iniciativas são passos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Para trabalhos futuros, acreditamos que são bem-vindas pesquisas que aprofundem a abordagem qualitativa, de modo a captar a complexidade e as nuances específicas da problemática no município. Além disso, a capacitação dos profissionais envolvidos, a conscientização da sociedade e a integração de diferentes atores institucionais são passos

PATRULHA MARIA DA PENHA

essenciais para transformar as conquistas legais em mudanças concretas, pois a luta por um futuro mais justo e seguro para todas as mulheres deve permanecer uma prioridade inegociável enquanto persistirem as desigualdades de gênero e a violência estrutural.

Referências

- ANDRIGHI, N; MAZZOLA, M. **Reflexões sobre a igualdade de gênero no processo civil.** 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/301459/reflexoes-sobre-a-igualdade-de-genero-no-processo-civil>. Acesso em: 10 ago. 2023
- ANDRADE, V. R. P. de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- BANDEIRA, L. **Avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2005.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). **Crime Hediondo.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8190-crime-hediondo>. Acesso em: 13 ago. 2023.
- BORTOLI, R; ZUCCO, L P. **Homens autores de violências de gênero contra a mulher: o relato de uma experiência profissional.** In: VEIGA, Ana Maria; LISBOA, Teresa Kleba; WOLFF, Cristina Scheibe. Gênero e violências: diálogos interdisciplinares. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016, p. 181-201.
- BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13505.htm. Acesso em: 08 ago.: 2023.
- BRASIL. **Lei nº 14. 550, de 19 de abril de 2023.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.
- BRASIL. **Lei nº 14.541, de 03 de abril de 2023.** Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

PATRULHA MARIA DA PENHA

BRASIL. Lei nº 14.612 de 03 de julho de 2023. Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAICEDO-ROA, M BANDEIRA, L; CORDEIRO, R. Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 3, e83829, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n383829>. Acesso em: 09 nov 2024.

DUBOIS, V. Políticas no guichê, políticas do guichê. In: Pires, R. (org.). **Implementando desigualdades**: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Brasília: IPEA, 2019.

FREY, K. Políticas Públcas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 21, p. 211-259, jun. 2000.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2023. 357 p.: il. Anual. Descrição baseada em: Ano 17 (2023) ISSN: 1983-7364, 2023.

GOMIDE, A. A.; PIRES, R. R. **Capacidades estatais e democracia**: arranjos institucionais de políticas públicas / editores: Alexandre de Ávila Gomide, Roberto Rocha C. Pires. – Brasília: Ipea, 2014. 385 p.: grafos.

GONÇALVES CALDEIRA, W.; APARECIDA DA SILVA FRANCHI, R.; DINIZ GARCIA, N. A Violência Doméstica Contra a Mulher: uma análise das ocorrências no estado de Minas Gerais e o atual cenário diante da pandemia provocada pela COVID-19. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, [S. l.], v. 49, n. 2, p. 124–149, 2022. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/65172>. Acesso em: 9 nov. 2024.

GRIN, E; DEMARCO, J; ABRUCIO, F. **Capacidades estatais municipais**: o universo desconhecido no federalismo brasileiro [recurso eletrônico] / organizadores Eduardo José Grin, Diogo Joel Demarco [e] Fernando Luiz Abrucio. – Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2021. 714 p.

HOWLETT, M; RAMESH, M; PERL, A. **Política Pública**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

LIPSKY, M. [1980]. **Burocracia de nível da Rua**. Brasília: ENAP, 2019.

LISBOA, T. K.; ZUCCO, L. P. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 2, e86982, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n286982>. Acesso em: 23 jul. 2023.

LOTTA, G. Burocracia, redes sociais e interação: uma análise da implementação de políticas públicas. **Rev. Sociol. Polit.** v. 26, p. 145-173, 2018.

MACIEL, E C B d A. A Igualdade Entre os Sexos na Constituição de 1988. Brasília: Senado

PATRULHA MARIA DA PENHA

Federal, 1997. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/159/10.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

MARQUES, B. de O. M., ERTLAL, R. M. de C., GIRIANELLI, V. R. (2019). Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. **Saúde em Debate**, v. 43, p. 140–153. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S412>. Acesso em: 23 jul. 2023.

MEIRA, K. C.; SIMÕES, T. C.; GUIMARÃES, R. M., BESERRA, P. G., MENDONÇA, A. B. **Female Homicides in Brazil and Its Major Regions (1980-2019): An Analysis of Age, Period, and Cohort Effects**. Violence Against Women. PubMed, p. 3917-3942, Dec. 2024.

PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre Avanços, Obstáculos e Desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, maio/ago. 2015.

PEREIRA DOS SANTOS, A.; RODRIGUES COSTA, L. A Lei Maria da Penha e os desafios do trabalho policial. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, [S. l.], v. 31, n. 1, p. 40–56, 2020. DOI: 10.31423/oikos. v31i1.10429. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/10429>. Acesso em: 9 ago. 2023.

SILVA, LM de P; SANTOS, T. R. **Práticas intersetoriais na atenção às mulheres em situação de violência: possibilidades e desafios**. Maringá-PR: UEM, 2018. Disponível em: https://npd.uem.br/eventos/assets/uploads/files/evt/6/trabalhos/6_449_1523494110.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

SPANIOL, M I. Patrulhas Maria da Penha: Análise dos avanços e desafios dos dois anos de implantação desta política pública de prevenção à violência de gênero, nos Territórios da Paz, em Porto Alegre. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 30-48, 2015.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.